



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210527
CHAMADA PUBLICA Nº. 7/2021-018

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Fornecimento de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
Familiar Rural, que entre si celebram a Secretaria
Municipal de Educação de Vitória do Xingu -
SEMED e a empresa **COOPERATIVA DE
PRODUTORES ORGÂNICOS DA
TRANSAMAZÔNICA (COPOTRAN)**

I. PARTES

CONTRATANTE

O Município de VITÓRIA DO XINGU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, centro, na cidade de Vitória do Xingu, inscrito no **CNPJ: 14.811.402/0001-80**, representado pelo Sr. **GRIMARIO REIS NETO**, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do **CPF: 392.071.452-00**, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO NETO, 1232

CONTRATADA

A COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂNICOS DA TRANSAMAZÔNICA (COPOTRAN), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Rodovia Transamazônica - KM 27, Vicinal Sul, Zona Rural, Vitória do Xingu/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.509.140/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto de Sousa Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de Identidade RG nº 4840045 SSP/PA e do CPF nº 787.063.192-20, Celular (093) 98802-4408, residente e domiciliado à Rodovia Transamazônica - KM 27 – Altamira/Marabá, Zona Rural, Vitória do Xingu/PA

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-018-SEMED**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica ou física do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020.
1.2 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os citados no subitem 1.1, conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DAP	QTD/UND	V. UNT.	V. TOTAL
01	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL ESPECIFICAÇÕES: Produto Obtido dos Processos de Ralar e Torrar a Mandioca, fina, seca, branca ou amarela, deverá ser fabricada a partir de matéria-prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. EMBALAGEM: PRIMÁRIO: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termo soldado, com capacidade para 1kg. EMBALAGEM: SECUNDÁRIA: fardo plástico, atóxico, resistente, transparente, termo soldado ou fechado com fita adesiva plastificada com capacidade para 30kg. Prazo de validade: mínimo de 9 meses		9.100 Kg	6,17	56.147,00
Nº	Nome do Agricultor Familiar				
	José Nilson Pereira Barbosa	SDW0660152002002808191011	3.241 Kg	6,17	
	Gleyse Gonçalves Carvalho	SDW0015795662862403210147	3.241 Kg	6,17	
	Rosineide Ferreira de Souza	SDW0234252292492403210159	2.618 Kg	6,17	
VALOR TOTAL					65.975,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DAP	QTD/UND	V. UNT.	V. TOTAL
02	POLPA DE FRUTA NATURAL ESPECIFICAÇÕES: Natural integral e congelado, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 500g. Com descrição de sabor, data de validade e demais informações obrigatórias pela ANVISA Sabores: MARACUJÁ, GOIABA, ACEROLA E CUPUAÇO. Produtos devendo ser entregue nas 24 unidade escolares do Município conforme cronograma da Nutricionista.		9.100 Kg	7,72	70.252,00
Nº	Nome do Agricultor Familiar				
	José Dutra	SDW0050576472532403211255	2.590 Kg	7,72	19.994,80
	José Inacio Neto	SDW0512431302102403210105	2.590 Kg	7,72	19.994,80
	Marcos Roberto de S. Santos	SDW0787063192202403211207	2.590 Kg	7,72	19.994,80
	Armando Barbosa do Nascimento	SDW0026150882202403211244	1.330 Kg	7,72	10.267,60
VALOR TOTAL					70.252,00



2 - DO PREÇO E LIMITES DE FORNECIMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 126.399,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Trezentos e Noventa e Nove)**, conforme está especificado na Cláusula I.

2.2 - No valor mencionado na cláusula primeira estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

2.4 - A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta de recursos oriundos do tesouro municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotações orçamentárias do orçamento vigente:

12 365 0251 2.060 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação – Pré-Escola
12 306 0251 2.053 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
12 361 0251 2.054 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental
12 366 0251 2.061 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE
12 451 0004 2.063 – Manutenção da Secretaria de Educação.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4 – DA ENTREGA

4.1 - Os produtos deverão ser entregues, conforme cronograma e planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED.

4.1.1 - A entrega será nas Unidades Escolares e Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu de Vitória do Xingu - SEMED;

4.1.2 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

4.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de **RECIBO DE ENTREGA** (Termo de recebimento).

4.2.1 - Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a contratante poderá:

a) Se for a respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, em juízo das penalidades cabíveis;



a1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratados;

b) Se for a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratada.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4 - O período para fornecimento será conforme ano letivo 2021.

4.5 - A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.6 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

5.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

5.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

5.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.



5.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.7 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 5.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 5.1.8.2 - número da licitação e contrato e
- 5.1.8.3 - marca e/ou fabricante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.



6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento do objeto deste contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR, sem o qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

7.5 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED - Contratante, mediante nomeação atuando como Gestores do Contrato, a servidora Sra. JAMILLE BARBOSA MENDES – Matrícula: 0410329 e seu suplente o Sr. WILLAMIS SANTOS FLOR DE LIMA – Matrícula: 0301259, e Fiscais do Contrato a servidora Sra. DANIELE DE ALMEIDA DAMASCENO – Matrícula: 0409773 - e seu Suplente o Sr. OVIDIO FLAVIO DE CASTRO GOMES – Matrícula: 0409809, todos designados pela Portaria nº. 22/2021 de 20 de Setembro de 2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



9.1.1 – O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5 - não manter a proposta;
- 12.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

12.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento.

12.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:



12.3.1.1 - advertência por escrito;

12.3.1.2 - multas:

12.3.2 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5%(cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

12.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

12.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa ou pessoa física licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13 - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Chamada Pública registrada sob o nº 7/2021-018-SEMED.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



15 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 20 de setembro de 2021

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO DE SOUSA SANTOS
COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂNICOS DA TRANSAMAZÔNICA - COPOTRAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF: _____

2 - _____ - CPF: _____